



## **DELIBERAÇÃO Nº 850/2015**

Aprova o encaminhamento de proposta ao Conselho Federal de Farmácia para implementação das atividades do profissional farmacêutico em saúde estética

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF/PR, diante dos termos da Lei 3.820/60 e de seu regimento interno e

Considerando

A Resolução 573/13 do CFF que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da saúde estética e da responsabilidade técnica por estabelecimentos que executam atividades afins;

Os termos do artigo 6º, alíneas “j” e “m” da Lei 3.820/60;

A Resolução 573/13 do CFF que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da saúde estética e da responsabilidade técnica por estabelecimentos que executam atividades afins;

Os limites de atividades exercidas em saúde estética por farmacêuticos e a necessidade de ampliar as competências/habilidades que possibilitam a realização de procedimentos invasivos não cirúrgicos;

O Plenário do CRF-PR reunido em 22 de maio de 2015

### **Decide:**

Art. 1º - Encaminhar ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia a presente proposta para discussão e implementação da Resolução 573/2013 para contemplar as seguintes atividades do profissional farmacêutico em saúde estética:

I – Garantir a aquisição e uso de substâncias em todas as formas farmacêuticas utilizadas para saúde estética em técnicas invasivas não cirúrgicas (substâncias eutróficas, venotróficas, lipolíticas, toxina botulínica, ácido hialurônico, hidroxiapatita de cálcio, ácido poli L-lático)



II - garantir ao farmacêutico a realização das seguintes técnicas:

- a) aplicação de toxina botulínica
- b) utilização de substâncias preenchedoras
- c) realização de carboxiterapia
- d) realização de intradermoterapia

Curitiba, 22 de maio de 2015

Arnaldo Zubioli  
Presidente do CRF-PR